



**WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/ME nº 42.278.473/0001-03

NIRE 53.300.007.241

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Art. 1º** - A **WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.** é uma companhia aberta de capital autorizado e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia").

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Segundo- As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Art. 2º** - A Companhia tem como objeto social:

- (i) a corretagem de seguros de todos os ramos;
- (ii) a assessoria e consultoria na área de seguros em geral;



- (iii) a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, sem especificação definida;
- (iv) a organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes;
- (v) a administração de bens;
- (vi) a assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologia da informação;
- (vii) a atuação como correspondente de instituições financeiras;
- (viii) o gerenciamento de bancos de dados de terceiros;
- (ix) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;
- (x) a assessoria, consultoria e estruturação de sistemas e soluções na área de tecnologia da informação;
- (xi) a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e
- (xii) Atividades de teleatendimento;

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SCN Quadra 02, Bloco D, Sala 1301, Entrada B, Edifício Liberty Mall, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70712-903

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante resolução do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, independente de reforma estatutária.



**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Do Capital Social**

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 159.907.282 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentas e sete mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não possui e não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo



para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

**Art. 7º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

### **CAPÍTULO III - Assembleia Geral**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes de Lei e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observadas as disposições regulamentares aplicáveis expedidas pela CVM sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei nº 6.404/76 exigir *quorum* mais elevado, e, em segunda



convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

**Art. 10** - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a *quorum* qualificado ou especial por força de Lei e observado o disposto no artigo 46 deste Estatuto.

**Art. 11** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei nº 6.404/76:

- (a) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, indicando o Presidente e o Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes;
- (b) deliberar sobre aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (c) instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (d) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (e) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; e
- (f) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV – Administração da Companhia**

**Art. 12** - A Administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma



Diretoria, observadas as regras contidas neste Estatuto Social.

**Art. 13** - A Companhia orientará seus representantes nas subsidiárias e coligadas, para que votem nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Sócios e reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria ou outros órgãos deliberativos, no mesmo sentido das decisões tomadas com base neste Estatuto.

**Art. 14** - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia.

**Art. 15** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se dará mediante assinatura em termo lavrado em livro próprio e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

### **Seção I — Conselho de Administração**

**Art. 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras de indicação previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Quando em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - A caracterização do indicado ao Conselho de Administração



como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo Quarto - A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal remuneração.

Parágrafo Quinto - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Sexto - A regra constante no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo - A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração.

**Art. 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelos menos, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros, e tais reuniões poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência. Os votos proferidos através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia.



Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração será enviado aos Conselheiros por carta registrada ou correio eletrônico, com 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões.

Parágrafo Segundo - A presença de pelo menos 6 (seis) dos Conselheiros será exigida para formar *quorum* e para serem tomadas medidas nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no livro próprio.

**Art. 18** - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 19** - Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações a serem tomadas pelo referido órgão da administração da Companhia.

**Art. 20** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, a função será exercida por seu suplente, ou em sua falta, por outro conselheiro por ele indicado, cabendo ao conselheiro substituto, como representante do conselheiro substituído, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada em até 30 (trinta) dias para eleger um substituto para completar o mandato do membro vacante.

**Art. 21** - Compete ao Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) a aprovação ou quaisquer modificações do Orçamento e do Plano Anual de Negócios da Companhia;



- b) a definição das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- c) a submissão à Assembleia Geral das propostas para a destinação dos lucros, distribuição ou não dos dividendos da Companhia e alterações ao Estatuto Social da Companhia;
- d) a emissão de (i) ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, podendo ainda excluir (ou reduzir o prazo) do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, nas hipóteses permitidas pela Lei nº 6.404/76 e, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social; e (ii) outros títulos ou valores mobiliários, incluindo debêntures não conversíveis em ações, bem como emissões para a captação de recursos, tais como notes, commercial papers, bonds ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão, colocação, distribuição e resgate;
- e) a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos;
- f) a celebração de quaisquer contratos, a assunção de quaisquer obrigações e o endividamento em valores superiores à R\$3.000.000,00 (três milhões de Reais), seja em uma única transação, um único cliente ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;



- g) a celebração e aditamento de qualquer contrato, a realização de negócio ou operação entre a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias e/ou coligadas de um lado, e qualquer dos acionistas da Companhia e/ou suas afiliadas, de outro, em valores superiores à R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), seja em uma única transação, uma mesma afiliada, ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;
- h) a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante, direta ou indiretamente, da Companhia em valores superiores à R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), seja em uma única transação, ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;
- i) a concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação às obrigações de terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou coligadas, conforme o caso;
- j) a alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia, de modo a garantir que sejam mantidas e observadas as melhores práticas contábeis de acordo com a legislação brasileira aplicável;
- k) a definição da política para a realização de aplicações financeiras da Companhia;
- l) a realização de investimentos fora do ramo de atividade principal de atuação da Companhia;



- m) a constituição de qualquer subsidiária ou controlada, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades e o exercício do direito de voto como sócia, quotista ou acionista das referidas sociedades;
- n) deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios e semelhantes, e em acordos de acionistas;
- o) a nomeação e destituição dos Diretores da Companhia, incluindo a nomeação de substitutos dos Diretores;
- p) a escolha dos auditores independentes da Companhia e de suas coligadas;
- q) deliberar sobre a remuneração dos Diretores da Companhia;
- r) abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e exterior;
- s) de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a outorga de opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia;
- t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição



de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- v) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- w) a definição de como os administradores da Companhia, de suas coligadas e/ou subsidiárias devem votar as matérias submetidas às Assembleias Gerais de acionistas ou Reuniões de Sócios, conforme for o caso, das sociedades em que a Companhia, for acionista ou sócia, direta ou indiretamente; e
- x) intermediação ou comercialização de produtos de sociedades que não sejam controladas pela Caixa Seguros Holding S.A., em outros canais de distribuição, fora da Rede de Distribuição da Caixa Econômica Federal

## **Seção II – Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração**

**Art. 22** - A Companhia terá um Comitê de Riscos, *Compliance* e Partes Relacionadas ("Comitê de Riscos"), observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Riscos será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais pelo menos 2 (dois) integrantes serão membros do Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de Membros Externos, que deverão



possuir comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade para deliberar sobre as matérias submetidas ao Comitê de Riscos;

Parágrafo Segundo – O funcionamento do Comitê de Riscos será regido pelo Conselho de Administração, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê de Riscos.

Parágrafo Terceiro – As regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê de Riscos serão definidos e aprovados na mesma reunião do Conselho de Administração que deliberar sua constituição e instalação, por maioria de votos.

Parágrafo Quarto – Compete ao Comitê de Riscos e *Compliance*:

- a. Supervisionar o cumprimento das políticas e estratégias de gestão de riscos da Companhia;
- b. Assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da adequação e efetividade da estrutura de gestão de riscos da Companhia;
- c. Manifestar-se sobre os relatórios de gestão de riscos da Companhia;
- d. Manifestar-se sobre políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos da Companhia;
- e. Manifestar-se sobre apetite e limites de tolerância à exposição a riscos que espera que a Companhia assuma ou evite para atingir seus objetivos estratégicos, de formas global e segregada por categoria;



- f. Monitorar as posições de riscos no âmbito da Companhia, assim como as alterações relevantes em relação as estratégias adotadas e o status dos planos de continuidade de negócios;
- g. Monitorar ações, visando ao enquadramento, adequação e mitigação dos riscos que apresentem níveis acima do tolerado;
- h. Assessorar, apoiar e aconselhar o Conselho de Administração da Companhia no exercício das suas atribuições, relativamente à área de *Compliance* da Companhia;
- i. Elaborar, revisar regularmente e aprimorar o programa de Compliance da Companhia, identificando pontos de aprimoramento e possíveis violações à legislação e ao programa de Compliance da Companhia;
- j. Zelar pelo cumprimento e observância do programa de Compliance da Companhia, visando assegurar que os negócios da Companhia e suas Afiliadas sejam conduzidos de forma íntegra e ética;
- k. Promover uma cultura de integridade na Companhia, com base em valores éticos e no Código de Conduta Ética, disponibilizando regras claras e práticas;
- l. Estimular e promover a capacitação dos gestores e equipes da Companhia para que conduzam os negócios sempre de maneira ética, garantindo que a cultura de *Compliance* seja a base da estratégia e dos objetivos da Companhia;
- m. Detectar, sanar e evitar desvios, fraudes, irregularidades e/ou atos ilícitos eventualmente praticados nos negócios ou parcerias da Companhia;
- n. Realizar apontamentos ao Conselho de Administração sobre possíveis situações de condutas praticadas em desrespeito à legislação, ao Código de Conduta Ética e às demais políticas internas da Companhia, acompanhando tais



procedimentos e recomendando a aplicação das penalidades que possam vir a ser impostas;

- o. Opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração e verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações;
- p. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para recepção e tratamento de informações acerca de fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, políticas e códigos internos;
- q. Sugerir alterações neste Regimento Interno, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- r. Receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas as suas atividades;
- s. Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na verificação prévia da adequação das transações com partes relacionadas com as disposições da Política de Partes Relacionadas da Companhia, verificando se a operação observa boas práticas de mercado; (ii) eventual prejuízo aos acionistas, credores e ao interesse social; (iii) eventual prejuízo ao ambiente comercial da Companhia e à estabilidade das relações institucionais com os principais parceiros comerciais da Companhia;
- t. Recomendar a divulgação das transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 ("Deliberação CVM 642"), e, ainda, à instrução CVM 480, conforme aplicável;
- u. Recomendar (i) que as informações relevantes acerca das transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam



devidamente descritas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 480 e/ou (ii) a divulgação de Fato Relevante, a depender da relevância da transação firmada com Partes Relacionadas nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002;

- v. Estabelecer, em relação as transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado na seção 16 do Formulário de Referência que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições usuais praticadas pela Companhia; e
- w. Aprovar previamente, por unanimidade, a celebração de novos contratos ou novas transações, bem como aprovar eventuais revisões e rescisões de contratos existentes com partes relacionadas, que representem uma quantia superior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia e que envolvam um valor total superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses. A apuração do lucro líquido da Companhia para os fins deste item deverá considerar os valores indicados nas últimas demonstrações financeiras anuais da Companhia divulgadas no mercado.

**Art. 23** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria"), observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- (a) pelo menos um dos integrantes deverá ser membro do Conselho de Administração;
- (b) pelo menos um dos integrantes deverá possuir comprovados conhecimentos na área de finanças e/ou contabilidade; e



(c) a maioria dos integrantes deverão ser Membros Independentes (conforme definição conferida pelo Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo Segundo – As regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê de Auditoria serão regidos pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 24** - A Companhia terá um Comitê de Pessoas, Governança, Remuneração e Sustentabilidade (ASG) ("Comitê de Pessoas e Remuneração"), observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Pessoas e Remuneração será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais pelo menos 2 (dois) integrantes serão membros do Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de Membros Externos, que deverão possuir comprovados conhecimentos nas matérias de competência do Comitê de Pessoas e Remuneração.

Parágrafo Segundo – As regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê de Pessoas e Remuneração serão dispostos no Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Remuneração, aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno:

- a. assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício das suas atribuições, relativamente à área de recursos humanos, sustentabilidade e governança;
- b. elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas;



- c. recomendar os critérios gerais e a estratégia de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente ("Afiliadas"), bem como validar anualmente as metas para a avaliação de desempenho do Diretor-Presidente;
- d. recomendar ao Conselho de Administração a outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou, ainda, outra forma de remuneração variável aos administradores, executivos e/ou empregados da Companhia e gerenciar, quando houver, Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, adotando todas as medidas necessárias para implementá-lo;
- e. preparar e sugerir ao Conselho de Administração a condução do plano de sucessão dos membros da Diretoria Executiva e demais cargos chave da Companhia, assessorando o Conselho de Administração na tomada de decisões relacionadas a destituição, não-recondução, substituição e/ou eleição, exceto em caso de recondução, do Diretor-Presidente da Companhia;
- f. recomendar ao Conselho a contratação de consultores externos para auxiliar no cumprimento de suas tarefas;
- g. consultar os departamentos internos da Companhia a respeito de assuntos correlatos a sua atividade;
- h. opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração e verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações;
- i. sugerir alterações neste Regimento Interno, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- j. zelar pelo funcionamento e eficácia das ferramentas e canais corporativos destinados à preservação da ética nas atividades da Companhia e propor práticas de governança corporativa, inclusive aquelas concernentes à sustentabilidade, em todas as esferas da Companhia e suas Afiliadas, voltadas



ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros, visando à otimização do desempenho e ampliação de forma sustentável do valor econômico e social da Companhia;

- k. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração, conduzir o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus membros, e do CEO; e
- l. exercer o controle dos riscos ambientais;
- m. incentivar a difusão da cultura de governança corporativa, ética e sustentabilidade, por meio de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;
- n. avaliar a efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da Companhia;
- o. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições.

**Art. 25** - A Companhia terá um Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos ("Comitê de Investimentos"), observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais pelo menos 2 (dois) integrantes serão membros do Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de Membros Externos, que deverão possuir comprovados conhecimentos nas matérias de competência do Comitê de Investimentos;

Parágrafo Segundo – As regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê de Investimentos serão dispostos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovados pelo Conselho de Administração, por



maioria de votos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno:

- a. analisar a conjuntura e os cenários econômico-financeiros e seus impactos sobre as atividades da Companhia;
- b. avaliar a eficácia da gestão de recursos e, se necessário, implementar ações corretivas;
- c. analisar resultados operacionais, financeiros e patrimoniais;
- d. avaliar a compatibilidade das diretrizes estratégicas, de planejamento e benchmarking da Companhia e o desempenho dos investimentos financeiros, mobiliários e imobiliários;
- e. supervisionar o cumprimento e revisar a Política de Investimentos da Companhia;
- f. supervisionar e avaliar a estratégia de *Asset Liability Management*, visando à compatibilidade dos ativos e passivos financeiros das obrigações operacionais e administrativas;
- g. supervisionar a alocação do portfólio de investimentos, considerando o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas; e avaliar e monitorar a manutenção de linhas de crédito emergenciais para a Companhia;
- h. Avaliar e monitorar a manutenção de linhas de crédito emergenciais para a Companhia;
- i. Avaliar a compatibilidade da remuneração dos acionistas com o orçamento anual da Companhia;



- j. Avaliar e monitorar as atividades da Companhia para impedir a manipulação de mercado de valores;
- k. Avaliar os investimentos diretos relevantes previamente à deliberação do Conselho de Administração a seu respeito;
- l. Avaliar as propostas de alteração da Política de Investimentos da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração ou em conjunto com os gestores de recursos de terceiros mandatados, incluindo eventual participação na formatação e acompanhamento de fundos de investimento cujo cotista exclusivo seja a Companhia;
- m. Examinar demais questões relacionadas à contabilidade, ao orçamento, à tesouraria e aos investimentos da Companhia; e
- n. Rever e, caso julgue necessário, propor, ao Conselho de Administração, alterações a este Regimento Interno e as regras operacionais de funcionamento do Comitê.

**Art. 26** - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de outros comitês, técnicos ou consultivos, para seu assessoramento, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### **Seção III - Diretoria**

**Art. 27** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, e no máximo, 3 (três) membros todos residentes no país, sendo um Diretor Presidente e de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, e o outro, se houver, sem designação específica, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 28** - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do



Conselho de Administração. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

**Art. 29** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvando aqueles para os quais seja, por Lei, pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, observado os poderes de representação do Diretor Financeiro;
- (b) nomear, sempre em conjunto com o outro Diretor, os procuradores da Companhia, incluindo, mas sem se limitar a procurações outorgadas para fins bancários;
- (c) assinar, em conjunto com outro Diretor, cheques, contratos bancários e demais documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar movimentações bancárias, especialmente em conta corrente;
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (e) coordenar e supervisionar o trabalho dos empregados ou prestadores de serviços da Companhia, diligenciando para que todo o serviço burocrático e administrativo seja executado de maneira eficiente, adequada e rápida;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



- (g) submeter ao Conselho de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da Companhia, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- (h) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (i) fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e
- (j) fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) nomear, sempre em conjunto com outro Diretor, os procuradores da Companhia, incluindo, mas sem se limitar a procurações outorgadas para fins bancários;
- (b) planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados, incluindo a supervisão das áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal da Companhia;
- (c) assinar, em conjunto com outro Diretor, cheques, contratos bancários e demais documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da



Companhia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar movimentações bancárias, especialmente em conta corrente; e

- (d) administrar recursos para aquisição de bens, bem como para despesas operacionais e não operacionais, sujeitos aos limites previstos neste Estatuto.

**Art. 32** - Os Diretores poderão, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Companhia, especificando, no instrumento pertinente, os atos e operações que os mesmos poderão praticar.

Parágrafo Único - As procurações previstas acima, salvo as destinadas a atuação em juízo, deverão especificar claramente os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, não superior a 12 (doze) meses.

**Art. 33** - Os atos relacionados no Artigo 21 deste Estatuto Social somente poderão ser praticados pela Diretoria mediante prévia deliberação, consentimento ou orientação do Conselho de Administração, tomados em reunião, conforme as regras deste Estatuto.

**Art. 34** - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração em reunião.

#### **Seção IV – Responsável Técnico**

**Art. 35** - O Responsável Técnico da Companhia será o mandatário designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo Único - Competirá ao Responsável Técnico designado, a representação da Companhia junto aos órgãos competentes, observado o disposto no artigo 31 (e) deste Estatuto, sendo-lhe, ainda, delegados os poderes consignados na Lei nº 4.594/64, Decreto 56.903/65, Decreto nº 56.903/65, Decreto- Lei nº 261/67, Decreto



nº 60.459/67, Decreto nº 61.589/67 e Decreto-Lei nº 73/66, conforme alterados, bem como outros de mesma natureza que os sucederem.

### **Seção V – Conselho Fiscal**

**Art. 36** - O Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias não terá funcionamento permanente, podendo ser instalado nos termos da legislação e regulamentação em vigor. Quando eleito e instalado, será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO V – Acordo de Acionistas**

**Art. 37** – Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social, serão sempre observados pela Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos referidos acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelos acionistas vinculados em contrariedade com os termos de tal acordo.

### **CAPÍTULO VI – Exercício Social, Lucros, Fundos de Reserva e Dividendos**

**Art. 38** – O exercício social da Companhia e das suas subsidiárias deverá coincidir com o ano civil e terminar no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os respectivos órgãos de administração elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em Lei.

Parágrafo Primeiro - O resultado e as operações da Companhia relativos ao exercício findo serão auditadas por uma firma de auditores independentes, registrada na CVM e devidamente habilitada a funcionar no País, escolhida em resolução do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e



escriturados em conformidade com as práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

**Art. 39** - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do respectivo exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 40** - A Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir dividendos semestralmente, trimestralmente e/ou em períodos menores, conforme aplicável.

**Art. 41** - Os dividendos serão pagos aos acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias, observado o disposto no artigo 205, §3º da Lei nº 6.404/76.

## **Capítulo VII - Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado**

**Art. 42** - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

**“Acionista Controlador”** - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

**“Acionista Controlador Alienante”** - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.



**"Ações de Controle"** - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

**"Ações em Circulação"** - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**"Administradores"** - significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

**"Adquirente"** - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

**"Alienação de Controle da Companhia"** - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

**"Derivativos"** - significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

**"Grupo de Acionistas"** - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

**"Outros Direitos de Natureza Societária"** significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.



**“Poder de Controle”** - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**“Valor Econômico”** - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 43** - A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 42 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.



**Art. 44** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar uma oferta pública nos termos do presente Estatuto Social; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída, entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Art. 45** - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública



ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) nos termos previstos no caput e no parágrafo 7º do mesmo artigo, devendo ser considerada para tal, a data que ocorrer primeiro relativa à, incluindo mas não se limitando: (i) celebração de contrato de aquisição, ou (ii) formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu Outros Direitos de Natureza Societária ou direito de subscrição ou aquisição) ou (iii) liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (iv) divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - A realização da oferta pública de aquisição de ações no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do *quorum* de deliberação, conforme item (ii) acima.

Parágrafo Quinto - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos



prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sétimo - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações, nos termos descritos neste Artigo 46.

Parágrafo Oitavo-As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 44, 45 e 46 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes neste artigo.

Parágrafo Nono - O disposto neste Artigo 46 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico- financeiro da



Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Décimo - O disposto neste artigo 46 47 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) *que* já eram titulares de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente ao registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia ocorrido em 3 de junho de 2015.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Décimo Segundo – O disposto neste Artigo 45 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo adquirente mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a oferta pública de aquisição de ações realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionada deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição de ações.

**Art. 46** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e



independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Segundo - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Art. 47** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 48 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A notícia da realização da oferta pública mencionada no Artigo 48 acima, deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

**Art. 48** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte)



dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 48 acima.

Parágrafo Primeiro - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Art. 49-** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do Artigo 47 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.



Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Art. 50** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII – Dissolução e Liquidação**

**Art. 51** - Em caso de dissolução da Companhia, por qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e o Conselho Fiscal determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

## **CAPÍTULO IX – Lei de Regência e Solução de Controvérsias**

**Art. 52** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, as normas da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 53** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do contrato de participação no Novo Mercado.